

DECRETO EXECUTIVO Nº 032 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, item IV da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,



**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

#### DECRETA:

- Art. 1º. Ficam SUSPENSAS, pelo prazo de 30 (trinta) dias:
- I A participação de servidores e agentes políticos em atividades de capacitação, treinamentos, cursos e eventos coletivos, que impliquem em aglomeração de pessoas;
- II A participação de servidores e agentes políticos em eventos ou viagens interestaduais e internacionais;
- III A participação de servidores e agentes políticos em eventos ou viagens intermunicipais, excetuando-se aquelas previamente justificadas e as realizadas com a finalidade atendimento aos pacientes cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- ${
  m IV}$  A realização de eventos pelo Poder Executivo Municipal que impliquem em aglomeração de pessoas;
- V-A utilização de cuias de chimarrão seja de forma individual ou coletiva, no âmbito das repartições públicas municipais;
- ${
  m VI-A}$  aglomeração de pessoas estranhas às repartições, setores e departamentos do Poder Executivo Municipal, que não estejam no local para atendimento ou busca de serviços públicos.
- Art. 2°. Ficam SUSPENSAS, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 19 de março de 2020:
  - I As aulas e atividades escolares na rede municipal de ensino.
- Art. 3º. A recomendação por parte dos Secretários Municipais, Chefes e Diretores de Departamentos e Assessores, no sentido de orientarem os servidores lotados na repartição, para que adotem medidas básicas de higiene, como: lavar as mãos frequentemente, utilizar álcool gel, não compartilhar objetos de uso pessoal (copos, xícaras, talheres, canetas, entre outros) que possam estar sujeitos à contaminação e disseminação do vírus.



### Estado do Rio Grande do Sul Município de Palmeira das Missões Gabinete do Prefeito

Art. 4°. Os servidores que realizarem viagens de cunho pessoal para outro país, deverão antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documento comprobatório da viagem, se for o caso.

**Parágrafo único.** Os servidores que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de Coronavírus (COVID -19) devem informar o fato à chefia imediata.

- **Art. 5°.** As Secretarias, setores e departamentos municipais deverão dar prioridade às demandas que destinem-se ao atendimento das atividades de prevenção da transmissão do COVID-19. (novo Coronavírus).
- Art. 6°. Fica autorizada a aquisição de bens, insumos, materiais ou outros itens e produtos necessários, de forma emergencial, para atender o combate à disseminação do COVID-19 (novo Coronavírus).
- **Art. 7º.** Fica autorizada a contratação emergencial e a nomeação dos profissionais necessários para atendimento das atividades de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).
- Art. 8°. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância em Saúde e suas equipes técnicas, deverão orientar a população em geral no sentido de:
  - I Suspender todas as atividades pelos grupos de terceira idade;
  - II Suspender atividades, cultos e missas em instituições religiosas;
- III Controle efetivo ou suspensão temporária de visitação em instituições como Asilo, Hospital de Caridade, Lar da Criança, Casas de Repouso e Presídio Estadual;
- IV- Adoção de medidas de higiene no transporte público coletivo e transporte escolar, no que tange à disponibilização de álcool gel para os seus usuários;
- V Orientar as casas de shows e eventos, para que cancelem temporariamente as atividades programadas;
  - VI Suspender reuniões político-partidárias;
- VII Suspender atividades esportivas coletivas como: torneiros, competições e campeonatos;
- VIII Recomendar à população para que evitem espaços coletivos, como: bares, restaurantes, cinemas, shoppings, boates, casamentos, festas e quaisquer atividades que impliquem na aglomeração de pessoas;
- IX Recomendar a vacinação contra a Influenza pelos Grupos Prioritários, imediatamente após o início da campanha;



#### Estado do Rio Grande do Sul Município de Palmeira das Missões Gabinete do Prefeito

X - Recomendar que a população evite velórios, assim como orientar as funerárias para tomar as medidas preventivas e de higiene;

XI - Orientar os casos suspeitos com sintomas leves, no sentido de manter-se em isolamento, bem como para que não se dirijam imediatamente às unidades de saúde do município ou ao Hospital de Caridade de Palmeira das Missões, disponibilizando para a população número de contato de referência para o agendamento de visita domiciliar para atendimento e coleta de material;

XII - Adoção e a ampla divulgação de medidas educativas no combate e prevenção do vírus.

Art. 9°. Criação de Comitê(s) Municipal(is), formado(s) por servidores municipais e profissionais da área da saúde, com atribuições de avaliação diária da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Palmeira das Missões e orientação aos gestores, secretários e servidores municipais e população em geral.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por prazo superior.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GESIEL BITENCOURT SERRA

Secretário Municipal da Administração



# PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO

## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que o Decreto Executivo nº 032/2020, deste Poder Executivo, ficará afixado no mural deste órgão, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 16 de março de 2020.

Palmeira das Missões, 16 de março de 2020.

GESIEL BITENCOURT SERRA

Secretário Municipal da Administração